



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº 985/2022

CONTRATO Nº INEX – 985/2022

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO COMPLETO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, E A EMPRESA TRAÇO PLANEJAMENTO E ARQUITETURA S/S.

Por este instrumento de Contrato, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 12.343.976/0001-46, com sede na Praça Dom Pedro II, s/nº, Centro, Maceió/AL, neste ato representada pelo Diretor de Licitações e Contratos, conforme Ato da mesa diretora nº 16 de 06 de fevereiro de 2019, o Sr. Emília Harumi Andrade Kishishita, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 050.544.614-69, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **TRAÇO PLANEJAMENTO E ARQUITETURA S/S**, sediada à Avenida Comendador Leão, 351, jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57.022-240, inscrita no CNPJ/MF nº 08.427.965/0001-77, neste ato representado por seu sócio/administrador, Sr. Sidcley Barros da Silva, RG nº 1.416.892 SSP/AL, CPF nº 995.206.724-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº **985/2022**, com fundamento no Art.25, inciso II e §1º, c/c Art.13, inciso I, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, com **inexigibilidade de licitação**, mediante as cláusulas e as condições seguintes::

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de projeto arquitetônico completo, composto de Estudos Preliminares, Projeto Legal, Projeto Executivo bem como o acompanhamento para aprovação, conforme itens, quantidades e preços especificados no termo de referência.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Comissão Permanente de Licitação

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Processo nº 985/2022 e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

2.1.1. O CONTRATADO se compromete a realizar os serviços no prazo abaixo descrito:

2.1.1.1. Estudos preliminares – 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato;

2.1.1.2. Projeto legal – 30 (trinta) dias após a aprovação do último estudo preliminar;

2.1.1.3. Projeto executivo – 40 (quarenta) dias após a conclusão dos projetos complementares, (estrutural, elétrico, hidrosanitário, SPDA, etc.) de responsabilidade dos demais projetistas afins.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. Elaborar dois estudos preliminares diferentes para que um deles seja definido pelo contratante, sendo um para possível implantação da nova sede em terreno com 11.025,86 m², localizado na Rua Barão de Jaraguá, Jaraguá e outro possível terreno de 3.462,28m², sito da Av. Assis Cateaubriand, Prado, ambos a serem apresentados em desenho humanizado;

3.1.2. Após a definição do estudo preliminar a ser seguido, proceder com a elaboração de projeto legal, representado em plantas do que se constituirá a obra a ser executada e apresentação de desenhos para a aprovação em escalas de 1:100 ou 1:50;

3.1.3. Elaborar o projeto executivo que deve contar com detalhes construtivos e



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Comissão Permanente de Licitação

especificações do que se constituirá a obra a ser executada, contendo, ainda, apresentação de desenhos e especificações dos materiais;

3.1.4. Acompanhamento da aprovação do projeto pelos órgãos municipais competentes, no sentido de adequar legalmente o projeto em seus aspectos arquitetônicos exclusivamente;

3.1.5. Prestar assistência técnica à obra, através da elaboração de parecer técnicos quando necessários, no tocante, ao projeto de arquitetura unicamente;

3.1.6. O descumprimento das diretrizes acima destacadas sujeitará a Contratada à pena de multa e/ou rescisão contratual, garantida a defesa prévia e fundamentada;

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. definir equipe que será envolvida no projeto e auxiliará nas decisões por parte do Poder Legislativo;

4.1.2. disponibilizar dados, indicadores e demais informações das suas necessidades físicas, logísticas e estruturais sempre que solicitado pela contratada, a fim de viabilizar a elaboração de projeto que atenda a integralidade dos interesses públicos;

4.1.3. participar de todo processo de elaboração do Plano, convocando para as reuniões, debates e consultas a pretensa contratada;

4.1.4. proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e nos termos da Proposta;

4.1.5. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Comissão Permanente de Licitação

proposta;

4.1.6. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.1.7. notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.1.8. pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

4.1.9. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor global do contrato é de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, a serem pagos da seguinte forma: **1ª Parcela** que corresponderá a 10% do valor total, no ato de assinatura do contrato; **2ª Parcela** que corresponderá a 30% do valor total, na efetiva entrega dos estudos preliminares; e **3ª Parcela** que corresponderá a 60% do valor total, na efetiva entrega do projeto legal.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Comissão Permanente de Licitação

5.1.2. O pagamento deverá ser precedido da apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo gestor/fiscal do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo:

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 0100 – Recurso Ordinários

Programa de Trabalho: 1010000010112200012004 – Manutenção da Assembleia Legislativa Estadual

Plano Interno – Todo Estado

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo servidor **Edeval Tenório de Souza Júnior, Diretor Administrativo, inscrito no CPF nº 177.159.894-87**, designado gestor, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Comissão Permanente de Licitação

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA, quando configurada alguma incidência prevista na Lei nº 8.666, de 1993, no decorrer da contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

27.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

a. Fica eleito o foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Comissão Permanente de Licitação

Maceió/AL, 08 de junho de 2022.



Emilia Harumi Andrade Kishishita
Diretora de licitação e contratos
CONTRATANTE



Sidcley Barros da Silva
TRAÇO PLANEJAMENTO E ARQUITETURA S/S
CNPJ/MF nº 08.427.965/0001-77
CONTRATADA



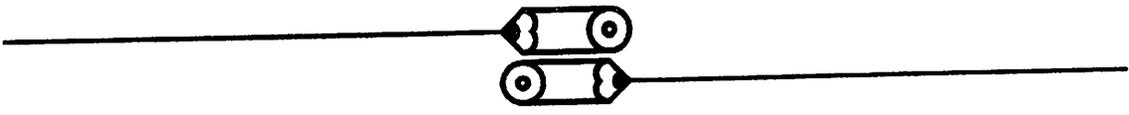
Edeval Tenório de Souza Júnior
GESTOR



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO DO CONTRATO Nº INEX- 985/2022

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre a Assembleia Legislativa Estadual e a empresa **TRAÇO PLANEJAMENTO E ARQUITETURA S/S**, cujos serviços estão descritos em anexo na proposta de preços apresentada pela contratada.



Maceió - Al, 25 de maio de 2022

De: TRAÇO PLANEJAMENTO E ARQUITETURA S/S
Para: Sr. Diretor Geral PAULO GONDIM
Assunto: PROPOSTA / PROJETO ARQUITETÔNICO PARA NOVA SEDE DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS EM MACEIÓ

Prezado Senhor,

Honrados em participarmos como arquitetos do projeto arquitetônico para a nova sede da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, com área de construção total de 9.000 m², a ser implantada em terreno a definir, situado em Maceió, Alagoas, vimos por meio desta proposta apresentar nossas condições de trabalho.

1.0 SERVIÇOS:

Propomo-nos a executar os seguintes serviços:

1.1. PROJETO ARQUITETÔNICO COMPLETO, composto de:

1.1.1. ESTUDOS PRELIMINARES:

Estudos para determinação da viabilidade de um programa e do partido a ser adotado.

- Apresentação em desenhos humanizados.

Serão elaborados 02 (dois) estudos preliminares diferentes para que um deles seja escolhido pelo Contratante; um estudo será implantado em um terreno de 11.025,86 m², situado na rua Barão de Jaraguá, no bairro Jaraguá; outro estudo será implantado em um terreno de 3.462,28 m², situado na avenida Assis Chateaubriand, no bairro Prado.

1.1.2. PROJETO LEGAL:

Solução definitiva do estudo escolhido, representada em plantas do que se constituirá a obra a ser executada.

- Apresentação de desenhos para aprovação, nas escalas 1:100 ou 1:50.

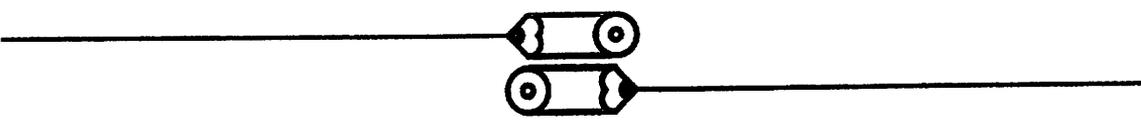
1.1.3. PROJETO EXECUTIVO:

Detalhes construtivos e especificações do que se constituirá a obra a ser executada.

- Apresentação de desenhos - escalas a serem definidas.

- Especificações de materiais.

OBS.: O acompanhamento da aprovação do projeto pelos órgãos municipais competentes se dará no sentido de adequá-lo às exigências exclusivamente em seus aspectos arquitetônicos. Assim, a TRAÇO PLANEJAMENTO E ARQUITETURA não se responsabilizará pelos trâmites legais do mesmo.



2.0 ASSISTÊNCIA TÉCNICA À OBRA:

- 2.1. Pareceres técnicos, quando necessários, no tocante unicamente ao projeto de arquitetura.
- 2.2. A assistência técnica a obra não obriga a TRAÇO PLANEJAMENTO E ARQUITETURA na participação dos aspectos comerciais da obra, quer na compra de materiais, quer na responsabilidade de contratação de mão de obra.

3.0 PRAZOS DE ENTREGA DAS ETAPAS DO PROJETO:

- 3.1. Estudos preliminares – 30 dias a partir da aceitação desta proposta.
- 3.2. Projeto legal – 30 dias após a aprovação do último estudo preliminar.
- 3.3. Projeto executivo – 40 dias após a conclusão dos projetos complementares (estrutural, elétrico, hidrossanitário, SPDA etc. sob a responsabilidade dos demais projetistas afins).

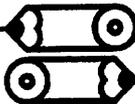
4.0 HONORÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 4.1. O valor do projeto arquitetônico é de R\$ 500.000,00* (Quinhentos Mil Reais).
- 4.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
 - 10% – na aceitação desta proposta;
 - 30% – na entrega dos estudos preliminares;
 - 60% – na entrega do projeto legal.

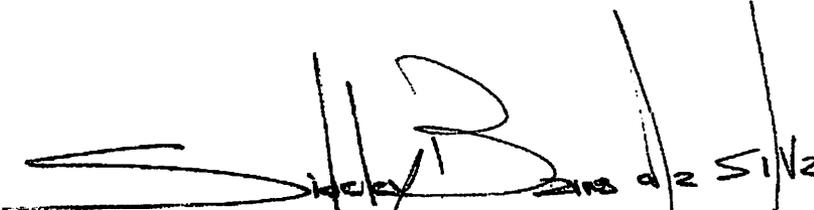
(*) Incidirá reajuste anual com base no Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado / INCC-M.

5.0 OBSERVAÇÕES:

- 5.1. O prazo de entrega de cada etapa conta a partir da associação da etapa anterior.
- 5.2. A aprovação do projeto de arquitetura pela prefeitura local não está incluída nos prazos estabelecidos no item 3.0.
- 5.3. A aceitação desta proposta nos autoriza a desenvolver o item 1.1.1 e, após aprovação deste, o item seguinte.
- 5.4. Todas as despesas relativas à aprovação dos projetos pelos órgãos competentes correrão por conta do Contratante.
- 5.5. Para desenvolvimento do item 1.1.1 desta proposta, faz-se necessário que seja fornecida, no ato da aceitação desta, a situação real do terreno com levantamento topográfico.
- 5.6. Será fornecido um jogo de todas as plantas do projeto em meio digital.

-
- 
- 5.7. Nesta proposta não estão inclusas despesas com plotagem e apresentação gráfica.
- 5.8. Será cobrada por cada hora de visita à obra a importância correspondente a 25% do salário mínimo, considerando o deslocamento a partir de nosso escritório até o local da obra.
- 5.9. Após a aprovação do projeto arquitetônico pelo Contratante ou pela prefeitura local, qualquer alteração no desenho, especificação de materiais e/ou detalhamento, solicitados pelo Contratante, implicará na cobrança da importância correspondente a 20% do salário mínimo por homem / hora de trabalho.
- 5.10. Esta proposta terá validade de 30 dias.

Atenciosamente,



TRAÇO PLANEJAMENTO E ARQUITETURA S/S

De acordo: